

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011
PROCESSO N.º 33902.145965/2011-87**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2.000, com sede na Avenida Augusto Severo, n.º 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.589.068/0001- 46, por meio do seu Subsecretário de Administração e Finanças, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e do Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, aprovado pela Resolução – RDC n.º 9, de 18 de fevereiro de 2000, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, critério de Adjudicação **POR ITEM**, através de regime de execução indireta, sob a forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção de sistemas, controle de qualidade e mensuração, na área de Tecnologia da Informação – TI, de forma continuada, para atender às necessidades da ANS, na forma deste edital e seus anexos.

1.2 Os serviços objeto desta contratação estão divididos em ITENS, conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 – Resumo dos Objetos a Serem Contratados			
ITENS	Serviços	Descrição Resumida	Quantitativo Anual Estimado (em pontos de função)
01	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Cliente-Servidor	Serviços de Tecnologia da Informação para prover a ANS de capacidade de desenvolvimento e manutenção de sistemas com tecnologias do tipo cliente-servidor.	2600
02	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas WEB	Serviços de Tecnologia da Informação para prover a ANS de capacidade de desenvolvimento e manutenção de sistemas com tecnologia do tipo web.	5100
03	Controle de Qualidade	Serviços de Tecnologia da Informação para prover a ANS de mecanismos de avaliação e testes dos produtos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.	7700
04	Mensuração de Produtos de Software	Serviços de Tecnologia da Informação para prover a ANS de mecanismos de controle e mensuração dos produtos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.	7700

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 13/10/2011.

HORÁRIO: 9h.

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Pregão Eletrônico obedece às normas legais e rege-se-á pelas condições contidas neste Edital e seus anexos e, pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000.
- c) Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005.
- d) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
- f) Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- g) Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, aprovado pela Resolução – RDC nº 9, de 18 de fevereiro de 2000.
- h) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Estatuto da Micro e Pequena Empresa;
- i) Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- j) Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;
- l) Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
- m) Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 2008;
- n) Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998;
- o) Demais exigências deste Edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) Pertencam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;
 - b) Possuam credenciamento regular atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
 - c) Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
 - d) Se Instituições sem Fins Lucrativos, seus estatutos e objetivos sociais prevejam ou estejam de acordo com o objeto deste Edital, o qual deve ser executado por profissionais pertencentes aos quadros funcionais da Instituição, vedada qualquer intermediação ou subcontratação;
- 4.1.1** É admitido o consórcio, de acordo com o art. 3º, §1º, I da Lei nº 8666/93 c/c Acórdão TCU nº 1672/2006 – Plenário, permanecendo impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente – parágrafo único do art. 16 do Decreto 5.450/2005.

4.2 Da participação dos consórcios:

4.2.1 Não poderá participar do consórcio empresa ou firma qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na ANS;

4.2.2 Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando for permitida a subcontratação;

4.2.3 A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoas que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada;

4.2.4 No caso de participação de consórcios, serão exigidas a comprovações da regularidade fiscal de cada uma das empresas participante do consórcio;

4.2.5 Os consorciados deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos no edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrentes;

4.2.6 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo á sua liderança, restrita ás empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação da ANS., visando manter validas as premissas que asseguram a habilitação do consórcio original;

4.2.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;

4.2.8 Qualquer empresa que integrar um consórcio para concorrer neste pregão, não poderá participar, nesta mesma licitação, isoladamente ou compondo outro consórcio, independente da quantidade de itens ou grupos em que o Objeto for dividido;

4.2.9 Caso sagre-se vencedora, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo apresentar a garantia contratual de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2.10 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

4.2.11 Das condições da empresa líder:

4.2.11.1 A empresa líder do consórcio será necessariamente a empresa de tecnologia da informação.

4.2.11.2 A empresa líder é responsável pela administração e representação do consórcio perante a contratante, sendo outorgado mandato pelas consorciadas para tal representação.

4.2.11.3 A empresa líder em nome do consórcio, terá como obrigação a administração do contrato , suportando todos os deveres, diretos e obrigações do presente edital e seus anexos, responsabilizando-se ainda, por todas as comunicações e informações do consórcio.

4.2.11.4 A contratante efetuará os pagamentos à empresa líder, que passará às outras suas cotas partes na exata razão de sua participação do consórcio.

4.2.11.5 A empresa líder indicará o preposto, que fará a representação administrativa e jurídica do consórcio frente a contratante.

4.2.11.6 Não é de responsabilidade da contratante quaisquer conflitos, independentemente de sua natureza, que exista ou possa vir a existir entre os consorciados, sendo estes de total responsabilidade dos mesmos.

4.3 Não poderão participar as empresas:

- a) Que se encontram sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução e liquidação.
- b) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, cuja pena ainda esteja sendo objeto de cumprimento.
- e) A empresa que tiver indicado pessoa física, nesta mesma licitação, como sub-contratada ou representante legal de outra proponente.

4.4 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta será de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo a Agência Nacional de Saúde Suplementar, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição prévia de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da utilização de senha privativa do proponente/representante legal.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3 O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a ANS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 1º, art. 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O proponente é responsável formal pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Agência Nacional de Saúde Suplementar qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III, art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 O proponente deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3 Após a divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br o proponente deverá encaminhar sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

- a) Até a abertura da sessão, o proponente poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente apresentada.

6.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização de senha privativa do proponente.

6.5 A proposta de preço do proponente vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada por meio eletrônico, após o encerramento da etapa de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado.

- a) O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.
- b) Em caso de erros sanáveis na proposta de licitante e que não evidenciem sua elaboração de forma incompatível com o estabelecido neste edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro sanar o erro ou solicitar que o licitante assim o corrija no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, conforme sua complexidade, de forma que sejam refletidos corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.6 A proposta de preço deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, devendo observar:

- a) Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- b) Apresentar proposta de preços e planilha de custos e formação de preços, com valor em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, conforme modelos anexos a este Edital.
- c) Preço unitário e global, fixo e irajustável, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- d) Prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço.
- f) A razão social, o CNPJ, colocando o número deste Edital, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos.
- g) A qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).
- h) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar.

6.7 O proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta por meio de preenchimento no comprasnet, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 16 de setembro de 2009.

6.8 As sociedades cooperativas deverão apresentar Modelo de Gestão Operacional adequado às alíneas abaixo, sob pena de desclassificação.

- a) A possibilidade de o serviço ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, e
- b) A possibilidade de gestão operacional do serviço ser compartilhada ou em rodízio, onde as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666/93, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

7. RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Na data e horário previstos no item 2 deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto n.º 5.450/2005 e os incisos XVI e XVII do art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 O proponente com lance vencedor deverá enviar, em até 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro (convocação), planilha de custos e formação de preços conforme anexo deste Edital, com a composição dos custos da contratação e com total adequado ao menor lance ofertado para aceitação.

7.3 No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço** desde que atendidas especificações constantes deste Edital.

7.4 Será verificada a conformidade das propostas e das planilhas de custo e formação de preço apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.5 Serão automaticamente desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- b) Apresentarem preços de valor zero, simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital.

7.6 A apresentação da proposta implicará pela aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e Anexos e pela obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7 A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os proponentes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- a) No que se refere aos lances, o proponente será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- b) Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado pelo Pregoeiro para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.
- c) O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- e) Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificado o proponente detentor do lance.

8.2 A etapa competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 8.3** Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim como decidir sobre sua aceitação.
- 8.4** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
- 8.5** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- a)** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico divulgado para participação.
- b)** No caso de desconexão, cada proponente deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.6** O pregoeiro anunciará o proponente vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor, passando em seguida a fase da habilitação.
- 8.7** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.
- 8.8** Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de cinco minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.
- b)** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma disposta acima, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela em que primeiro apresentará a melhor oferta.
- d)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos após a solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- e)** O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- f)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, contado da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- g)** A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará inabilitação da licitante, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste pregão.
- h)** Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8.1 Serão aplicados os mesmos procedimentos descritos no **subitem 8.8** às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) – art.34 da Lei 11.488/2007, observado o constante do subitem 8.9 deste edital.

8.9 Na fase de lances e da negociação, se a menor proposta for ofertada por cooperativa, devem ser considerados os 15% em decorrência da Seguridade Social de obrigação da ANS (art. 22 da Lei 8.212/91), para avaliação de sua vantajosidade para a Administração, desta forma:

- a) Caso a proposta de 2º lugar seja inferior a 115% da menor proposta oferecida por cooperativa, caberá ao Pregoeiro realizar a equalização das propostas e considerar a proposta de 2º lugar como a mais vantajosa e proceder as demais etapas com o fornecedor correspondente.
- b) A equalização se deve ao fato de o Pregão Eletrônico consistir em obter a proposta mais vantajosa para a Administração, o que pode diferir do menor lance. Caberá ao Pregoeiro administrar o valor das propostas com base na caracterização do fornecedor como cooperativa ou não durante as fases da sessão pública.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

9.2 No preço estipulado na proposta de preços apresentada pela proponente deverão estar incluídos todos os custos, despesas, tributos, contribuições e encargos, de qualquer natureza, diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços objeto deste Edital.

9.3 O valor máximo que a Administração se propõe a pagar pelos serviços do objeto deste pregão é de:

ITENS	SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO
1	Desenvolvimento	R\$ 1.517.239,00
2	Desenvolvimento	R\$ 3.489.083,33
3	Controle de qualidade	R\$ 3.168.108,00
4	Mensuração de produtos de software	R\$ 2.084.861,00

9.4 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e nos artigos 5º a 8º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- a) A Habilitação jurídica.
- b) A Qualificação técnica.
- c) A Qualificação econômico-financeira.
- d) A Regularidade com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. A análise da Regularidade Fiscal do Licitante perante a Fazenda Nacional será efetuada em conformidade com o Decreto nº 6.106 de 30/04/2007.
- e) A Regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.

f) Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme o Decreto nº 4.358/2002).

g) Para as sociedades cooperativas, o disposto na IN nº 02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008.

10.1.1 A regularidade do disposto nos itens “a”, “c”, “d” e “e” do item 10.1 poderá ser procedida por meio de consulta *on line* ao sistema SICAF. Será assegurado ao proponente cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, cujos documentos estejam de alguma forma irregular, o direito de enviar a documentação atualizada e regularizada ao pregoeiro na própria sessão, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, pelo fac-símile: (0xx21) 2105.0239.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro solicitar ao proponente o documento estabelecido nos itens “b” e “g” do item 10.1, o qual deverá enviar por fac-símile (0xx21) 2105.0239 na própria sessão, no prazo de até **02 (duas) horas**, contados do horário registrado na solicitação no sistema eletrônico, objetivando a regularidade do respectivo item.

10.1.3 No prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, os documentos atualizados, em original, devem ser encaminhados para a Gerência de Contratos e Licitações da ANS, em envelope lacrado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal para a Gerência de Contratos e Licitações, situada a Avenida Augusto Severo, 84 – 7º andar – Glória – Rio de Janeiro – CEP: 20.021-040:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22 /2011
ENVELOPE COM PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE)

10.2 Os documentos de Habilitação que o proponente detentor do menor lance deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, são os seguintes:

a) 01 (um) ou mais Atestado (s) de capacidade técnica expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço compatível com as características e quantidades previstas no Anexo I deste Edital, objeto desta licitação.

a.1) Considera-se compatível o atestado que comprovar a prestação de serviço nos termos do item 9.5 do termo de referência – Anexo I deste instrumento convocatório.

a.2) Para fins de comprovação dos quantitativos acima será permitida o somatório de quantitativos previstos nos atestados, referentes a cada item.

a.3) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a ANS possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, de acordo com o modelo apresentado em anexo a este Edital.

c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99) e Decreto nº 4.358/02, conforme modelo apresentado em anexo a este Edital.

d) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF – formulas a seguir:

<p>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</p> <p>LG = -----;</p> <p>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</p>
<p>Ativo Total</p> <p>SG = -----;</p> <p>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</p>
<p>Ativo Circulante</p> <p>LC = -----.</p> <p>Passivo Circulante</p>

e) Comprovação de existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança, estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a **Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**.

10.3 As sociedades cooperativas deverão enviar os seguintes documentos adicionais de habilitação ao Pregoeiro, no prazo de até **48 (quarenta oito) horas** de sua solicitação:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) Registro previsto na Lei 5.764, art. 107;
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Comprovação de regularidade jurídica:
 - f.1) Ata de fundação.
 - f.2) Estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou.
 - f.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou.
 - f.4) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias.
 - f.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais, e
 - f.6) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.4 Não será habilitada à instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto a ser contratado.

10.5 Serão exigidos para os consórcios, nos termos do art. 16 do Decreto nº 5.450/2005:

- a) comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a **ANS**;
- b) apresentação da documentação referente à habilitação por empresa consorciada;

- c) comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;
- d) demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- e) responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- f) obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no subitem 10.5,a; e
- g) constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

10.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue:

- a) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7 Se o proponente detentor do menor valor desatender às exigências habilitatórias será examinada a oferta seguinte e procedida à análise dos documentos de habilitação do proponente que tiver formulado a proposta, obedecida à ordem sucessiva de classificação até a apuração da proposta que atenda às condições deste Edital, e feita negociação sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.8 Identificada a proposta de menor valor que atenda às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preço, aceitabilidade e a habilitação, será o respectivo proponente declarado vencedor.

10.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser enviados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A análise dos documentos de habilitação será efetivada mediante exame e confronto destes com as condições estabelecidas neste Edital.

11.2 Será inabilitado o proponente que:

- a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital.
- b) Apresentar quaisquer dos documentos em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.3 No caso de inabilitação de todos os proponentes, o pregoeiro poderá, obedecida à ordem de classificação das propostas de preços, a seu critério, estipular prazo para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Nesta ocasião serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

12. DOS RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o proponente deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame.

12.2 Será concedido ao proponente que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais.

12.3 Os demais proponentes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará decadência do direito de recurso.

12.5 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Analisada a aceitabilidade do preço obtido e não havendo a manifestação de interposição de recursos, o pregoeiro divulgará o resultado, bem como será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

13.2 No caso de haver recurso, o objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente, depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.

a) A adjudicação e homologação do procedimento licitatório será processada por meio eletrônico.

13.3 Após a homologação, o proponente vencedor será convocado para assinatura do termo de contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

a) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da ANS.

13.4 É facultado à Administração da ANS, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os proponentes remanescentes para fazê-lo, obedecida à ordem de classificação, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com os proponentes para que seja obtido melhor preço ou, revogar este Pregão:

a) A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração da ANS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas neste Edital e nas demais cominações legais.

b) O disposto na alínea anterior não se aplica aos proponentes convocados nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro do Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

13.5 Para assinatura do contrato, o proponente deverá estar em situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. A consulta ao CADIN será feita pela ANS, por meio de consulta on line ao sistema SIAFI – CADIN.

13.6 Na assinatura do contrato, se o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

13.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração da ANS, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

13.7.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

13.8 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria

Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO

14.1 Para os **itens 01 e 02**, os serviços serão recebidos provisoriamente, em cada fase do processo de desenvolvimento, mediante termo circunstanciado, emitido pela ANS, não sendo realizado qualquer pagamento neste momento. O pagamento apenas será efetuado após aceite definitivo, que somente será realizado após avaliação da qualidade, da validação da mensuração do serviço e aceite pela ANS, dentro dos prazos definidos do Termo de Referência. O recebimento definitivo será representado pelos documentos de Aceite definitivos no Termo de Referência, para cada fase específica, e só então estará apto a compor a nota fiscal do mês.

14.2 Para os **itens 03 e 04**, os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela ANS e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da(s) nota(s) fiscal (ais)/fatura(s).

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, consoante o art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 combinado com o disposto no Decreto Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

a) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento deste Contrato.

15.2 A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro Garantia.

c) Fiança Bancária.

15.3 No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.

15.4 A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil).

15.5 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

15.6 A **ANS** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

15.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pela **ANS**.

15.8 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.9 O valor da garantia será liberado pela **ANS**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela contratada, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a **ANS** na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 As condições de pagamento estão descritas nos Anexos I, I-A, I-B e I-C deste instrumento convocatório.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais.

17.2 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

17.3 A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **ANS** rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no **subitem 17.4**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

17.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **ANS**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência.

b) Multa no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **ANS**, por período não superior a 02 (dois) anos, e,

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

17.5 As sanções previstas nas **alíneas “a” e “d”, do subitem 17.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas **alíneas “b” e “c”** do mesmo subitem.

17.6 As sanções previstas nas **alíneas “a” e “d”, do subitem 17.4**, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por

escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da ANS e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

17.7 As sanções previstas nas **alíneas “d” e “e” do subitem 17.4**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, na execução do Contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 A multa prevista no **subitem 17.2** também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de mais 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do Contrato além do estabelecido no **subitem 17.2**.

17.9 A advertência prevista no **subitem 17.4** também será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser feito.

17.10 O não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço parte integrante deste Contrato enseja as sanções e as faixas de ajuste no pagamento nele descritas a favor da **ANS**.

17.11 A **ANS** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a **ANS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

17.12 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

17.13 Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

17.14 O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

17.15 No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do **subitem 6.7 do termo de referência** – Anexo I deste instrumento convocatório.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1 É admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

18.3 A repactuação é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

18.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.4.1 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária da ANS.

18.5 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.5.1 O prazo referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.6 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

18.7 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

18.8 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.9 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.10 A ANS deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

18.11 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da ANS será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, sendo através de correspondência endereçada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolada no Protocolo Geral da ANS, na Avenida Augusto Severo, n.º 84 – 7º andar, Edifício Barão de Mauá, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20021-040 ou pelo correio eletrônico licitacao@ans.gov.br, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas ou, ainda, pelo fax (21) 2105-0239.

- a) Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, submetendo-a a apreciação do Subsecretário de Administração e Finanças, antes da sua divulgação.

- b) Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço licitacao@ans.gov.br.

- a) A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimentos, de dúvidas, de providências ou de impugnação deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, será divulgada aos licitantes por meio do site www.comprasnet.gov.br

19.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A critério da Administração da ANS, este Pregão poderá:

- a) Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e devidamente fundamentado.
- a.1) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenização, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- a.2) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior.
- b) Ser revogado, a juízo da Administração da ANS, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- c) Ser transferida a data da sessão pública, por conveniência exclusiva da Administração da ANS.

20.2 Não sendo possível concluir os trabalhos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, tais motivos serão consignados em ata e a continuação dos trabalhos dar-se-á em uma próxima sessão a ser convocada pelo Pregoeiro, posteriormente.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer, completar, ou melhor instruir o processo sendo vedada à inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam constar originariamente da Proposta/Documentação.

20.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

20.5 Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela ANS, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas Federais, independentemente de suas transcrições.

20.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Contratos e Licitações da ANS, na Avenida Augusto Severo, 84 – 7º andar – Glória – Rio de Janeiro, nos dias úteis no horário de **8 às 12 horas e de 13 às 17 horas**.

20.7 Será publicada ata eletrônica constando à indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão sem prejuízo de outras formas de divulgação.

- a) A ata será disponibilizada no site www.comprasnet.gov.br para acesso livre,

imediatamente após o encerramento da sessão pública, sendo juntada aos autos do processo licitatório.

20.8 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo a Agência Nacional de Saúde Suplementar, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

20.9 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - ARQUIVO ANEXO	Termo de Referência.
Anexo I A - ARQUIVO ANEXO	Serviço de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação- (itens 01 e 02).
ANEXO I B - ARQUIVO ANEXO	Controle de qualidade de produtos de Software (item 03)
ANEXO I C - ARQUIVO ANEXO	Mensuração de produtos de Software (item 04)
ANEXO II - ARQUIVO ANEXO	Mensuração dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas.
ANEXO III - ARQUIVO ANEXO	Artefatos integrantes de cada fase do projeto
ANEXO IV - ARQUIVO ANEXO	Ordem de serviço de iniciação
ANEXO V- ARQUIVO ANEXO	Ordem de serviço de fábrica
ANEXO VI- ARQUIVO ANEXO	Termo de aceite de fase ou pacote
ANEXO VII- ARQUIVO ANEXO	Termo de aceite de homologação
ANEXO VIII A - ARQUIVO ANEXO	Ordem de serviço de qualidade
ANEXO VIII B- ARQUIVO ANEXO	Ordem de serviço de mensuração
ANEXO IX- ARQUIVO ANEXO	Formulário para aprovação de trabalho nas dependências da ANS.
ANEXO X A - ARQUIVO ANEXO	Modelo de proposta de preço (item 01)
ANEXO X B - ARQUIVO ANEXO	Modelo de proposta de preço (item 02)
ANEXO X C - ARQUIVO ANEXO	Modelo de proposta de preço (item 03)
ANEXO X D - ARQUIVO ANEXO	Modelo de proposta de preço (item 04)
ANEXO XI - ARQUIVO ANEXO	Planilha de custos e formação de preços
ANEXO XII- ARQUIVO ANEXO	Termo de compromisso e ciência da empresa
ANEXO XIII – ARQUIVO ANEXO	Termo de Ciência
ANEXO XIV	Declaração de Inexistência de trabalhador menor trabalhando em condições perigosas, insalubre ou noturna.
ANEXO XV	Declaração de inexistência de fatos impeditivos
ANEXO XVI	Minuta de contrato administrativo

Rio de Janeiro - RJ, 29 de setembro de 2011.

Jorge Magalhães Toledo
Subsecretário de Administração e Finanças

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011
PROCESSO N.º 33902.145965/2011-87**

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR TRABALHANDO EM
CONDIÇÕES PERIGOSAS, INSALUBRE OU NOTURNA.**

_____ (Nome da empresa) _____, CNPJ (MF) n.º _____,
_____, sediada _____ (endereço completo) _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do
CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666.
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: () emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
 () não emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2011

(Nome e Assinatura do Representante Legal)
(n.º da identidade do Representante Legal).

Observação: É necessário assinalar a ressalva acima.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011
PROCESSO N.º 33902.145965/2011-87**

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (Nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____,
_____, sediada (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2011.

Nome e assinatura do declarante
(n.º da identidade do declarante).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2011
PROCESSO N.º 33902.145965/2011-87**

ANEXO XVI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____ / 2011

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2.000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.589.068/0001-46, com sede na Avenida Augusto Severo, n.º 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **ANS**, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração e Finanças, Jorge Magalhães Toledo, RG n.º – CPF n.º residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria n.º 3.849 de 30 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2010, Seção II, página 33, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 3.761 de 30 de junho de 2010, do Diretor-Presidente da ANS, publicada no DOU de 01 de julho de 2010 seção II página 66, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações da **ANS**, aprovado pela Resolução – RDC n.º 9, de 18 de fevereiro de 2000, e de outro lado à empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, ocupando o cargo de, (naturalidade, estado civil), portador do RG n.º e CPF n.º, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de seu objeto, para atender às necessidades da Agência Nacional de Saúde Suplementar – **ANS**, em conformidade com a Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com o Regulamento da **ANS**, aprovado pelo Decreto n.º 3.327, de 05 de janeiro de 2000, com o Regulamento de Licitações e Contratações da **ANS**, aprovado pela Resolução – RDC n.º 9, de 18 de fevereiro de 2000 e com fulcro e aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 5.450/2005, legislação correlata e autos do Processo n.º 33902.145965/2011-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção de sistemas, controle de qualidade e mensuração, na área de Tecnologia da Informação – TI, de forma continuada, para atender às necessidades da ANS para o item abaixo:

(será pactuado um contrato para cada item exposto na tabela abaixo)

Tabela 1 – Resumo dos Objetos a Serem Contratados			
ITENS	Serviços	Descrição Resumida	Quantitativo Anual Estimado (em pontos de função)
01	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas Cliente-Servidor	Serviços de Tecnologia da Informação para prover a ANS de capacidade de desenvolvimento e manutenção de sistemas com tecnologias do tipo cliente-servidor.	2600

02	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas WEB	Serviços de Tecnologia da Informação para prover a ANS de capacidade de desenvolvimento e manutenção de sistemas com tecnologia do tipo web.	5100
03	Controle de Qualidade	Serviços de Tecnologia da Informação para prover a ANS de mecanismos de avaliação e testes dos produtos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.	7700
04	Mensuração de Produtos de Software	Serviços de Tecnologia da Informação para prover a ANS de mecanismos de controle e mensuração dos produtos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.	7700

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n° 22/2011
- b) Termo de Referência
- c) *Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas cliente-servidor – item 01 ; Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas web – item 02; Controle de qualidade de produtos de software – item 03; ou Mensuração de produtos de software – item 04.*
- d) Mensuração dos serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas
- e) Artefatos integrantes de cada fase do projeto
- f) Ordem de serviços de iniciação
- g) Ordem de serviço de fábrica
- h) Termo de aceite de fase ou pacote
- i) Termo de aceite de homologação
- j) Ordem de serviço de qualidade
- k) Ordem de serviço de mensuração
- l) Formulário para aprovação de trabalho nas dependências da ANS
- m) Modelo de proposta de preços
- n) Planilha de custos e formação de preços
- o) Termo de compromisso e ciência da empresa

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.1.1 Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

3.2 O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, assinado pelos representantes das partes, que importe em alteração de condições contratuais, desde que observado o limite legal estabelecido e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A ANS pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, a totalidade dos pontos de função efetivamente executados,

tomando como base os valores unitários constantes da planilha de custos e formação de preços, conforme regras descritas nos Anexos I, I-A, I-B e I-C do instrumento convocatório, inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.4 Fica estimado o valor anual de R\$ _____ (*valor por extenso*) para o atendimento das despesas deste Contrato.

4.5 A estimativa acima não gera qualquer obrigação para a **ANS**, de forma que os pagamentos serão efetuados conforme o serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados conforme os prazos descritos nos Anexos I, I-A, I-B e I-C do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, consoante o art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 combinado com o disposto no Decreto Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

a) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento deste Contrato.

6.2 A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro Garantia.

c) Fiança Bancária.

6.3 No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.

6.4 A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil).

6.5 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

6.6 A **ANS** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

6.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pela **ANS**.

6.8 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.9 O valor da garantia será liberado pela ANS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela contratada, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a ANS na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 (*itens 01 e 02*) Os serviços serão recebidos provisoriamente, em cada fase do processo de desenvolvimento, mediante termo circunstanciado, emitido pela ANS, não sendo realizado qualquer pagamento neste momento. O pagamento apenas será efetuado após aceite definitivo, que somente será realizado após avaliação da qualidade, da validação da mensuração do serviço e aceite pela ANS, dentro dos prazos definidos do Termo de Referência. O recebimento definitivo será representado pelos documentos de Aceite definitivos no Termo de Referência, para cada fase específica, e só então estará apto a compor a nota fiscal do mês.

7.2 (*itens 03 e 04*) Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela ANS e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da(s) nota(s) fiscal (ais)/fatura(s).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão descritas nos Anexos I, I-A, I-B e I-C do instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão, no exercício de 2011, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da ANS, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido: 21598, Fonte: 0250 e Elemento de Despesa: (*para os itens 1, 2 e 3 – 44903992 ; para o item 4 – 33903956*)

9.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da ANS, nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

Para atender as despesas do presente instrumento foi emitida a nota orçamentária de empenho nº 2011NE____, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo, a critério da ANS, mediante termo aditivo, ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a ANS na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste Contrato.

12.2 Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste Contrato e os demais instrumentos que o integram, caberá à **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

- a) Comunicar a **ANS** por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.
- b) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pela **ANS**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **ANS**.
- d) Assumir todos os encargos de possíveis demandas: trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- e) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Contrato.
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
- g) Respeitar os prazos acordados com a **ANS**.
- h) Agir segundo as normas e diretrizes da **ANS** e legislação pertinente.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

12.3 Respeitar todas as especificações do termo de referência integrante deste Contrato.

12.4 No que couber, aplicar os critérios constantes do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, referentes à sustentabilidade ambiental para as contratações públicas.

12.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATADA** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ANS

13.1 Nomear um servidor, a ser denominado gestor do contrato, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e Instrução Normativa nº 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.2 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

13.4 Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

13.5 Reter do primeiro pagamento o valor da garantia, caso haja descumprimento da **Cláusula Sexta** deste Contrato e seus subitens.

13.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, pelo Gestor do Contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.

13.7 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** junto ao SICAF, antes de efetuar cada pagamento devido.

13.8 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**.

13.10 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do edital e seus anexos.

13.11 Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

13.12 Recusar os serviços que forem apresentados fora da especificação.

13.13 A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **ANS**, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **ANS**.

13.14 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **ANS** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

14.1.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

14.1.2 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

14.1.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e

14.1.5 A satisfação do público usuário.

14.2 O Gestor do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.3 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

14.4 Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

b) Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

c) Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

e) Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado.

f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção da prestação dos serviços de fornecimento.

h) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

14.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço integrante deste Contrato, sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.

14.3.1 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Gestor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.3.2 O Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.6 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **ANS** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **ANS** ou de seus agentes e prepostos.

14.7 Caberá a **ANS** notificar, por escrito, a **CONTRATADA** as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

15.2 A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **ANS** rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no **subitem 14.3**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

15.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **ANS**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência.

b) Multa no percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a **ANS**, por período não superior a 02 (dois) anos, e,

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

15.4 As sanções previstas nas **alíneas “a” e “d”, do subitem 14.3**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas **alíneas “b” e “c”** do mesmo subitem.

15.5 As sanções previstas nas **alíneas “a” e “d”, do subitem 14.3**, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **ANS** e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.+

15.6 As sanções previstas nas **alíneas “d” e “e” do subitem 14.3**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, na execução do Contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7 A multa prevista no **subitem 14.1** também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de mais 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do Contrato além do estabelecido no **subitem 14.1**.

15.8 A advertência prevista no **subitem 14.3** também será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser feito.

15.9 O não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço parte integrante deste Contrato enseja as sanções e as faixas de ajuste no pagamento nele descritas a favor da **ANS**.

15.10 A **ANS** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a **ANS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

15.11 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.12 Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

15.13 O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

- a) No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do **subitem 6.7 do termo de referência**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **ANS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se à contratada com

antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a contratada poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, conforme parágrafo único do artigo 78 e observado o disposto no artigo 109, “I”, letra “e”, ambos da Lei nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Administração da ANS, reduzida a termo de processo administrativo, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato o disposto nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.6 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da ANS, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

16.7 A ANS poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17.1 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.2 A prorrogação contratual objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17.3 A ANS deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.

17.4 A ANS realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

17.5 A ANS não poderá prorrogar o contrato quando:

16.5.1 a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

18.1 É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos

com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

18.3 A repactuação é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

18.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.4.1 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária da ANS.

18.5 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.5.1 O prazo referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.6 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

18.7 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

18.8 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

18.9 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.10 A ANS deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

18.11 Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da ANS será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da ANS.

19.2 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram a ANS, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela CONTRATADA, à cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, bem como no disposto no Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, aprovado pela Resolução - RDC nº 9, de 18 de fevereiro de 2000, e, de modo subsidiário, no Regulamento da ANS, aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A ANS providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da capital do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2011.

Jorge Magalhães Toledo
Subsecretário de Administração e Finanças

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME
RG.
CPF.

NOME
RG.
CPF.